

sul; este paralelo até à intercepção com a costa; a linha da maré baixa ao longo da costa em direcção sul até à intercepção com a fronteira entre o distrito de Cabinda e a República do Zaire; deste ponto de intercepção segue acompanhando a dita fronteira de uma forma geral em direcção para este e subsequentemente para norte, até ao ponto de intercepção com o meridiano 12° 37' 25" de longitude este; deste ponto seguindo uma linha recta até ao ponto de origem.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 536/73  
de 7 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes,

ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, o seguinte:

1.º O n.º 6 do artigo 47.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passa a ter a redacção que se segue:

### ARTIGO 47.º

6. Serão definidos em despacho do director-geral de Viação, a publicar na 2.ª série do *Diário do Governo*, os impressos e respectivos modelos a entregar pelos interessados para efeitos do disposto no Código da Estrada e respectivo Regulamento.

2.º São revogados os n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo 47.º

Ministério das Comunicações, 24 de Julho de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 537/73  
de 7 de Agosto

Nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, obtida a concordância do Ministro das Finanças, que o quadro do pessoal não dirigente do Centro de Saúde Mental de Portalegre seja assim constituído:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
	<b>I — Serviços de assistência</b>			
	<b>Serviços de acção médica</b>			
	<b>Pessoal clínico</b>			
2	Especialistas .....	F	—\$	—
	<b>Serviços de enfermagem</b>			
	<b>1 — Pessoal técnico médio</b>			
1	Enfermeiro-chefe .....	L	—\$	—
3	Enfermeiros-subchefes .....	M	—\$	(a)
2	Enfermeiros de 1.ª classe .....	N	—\$	(b)
4	Enfermeiros de 2.ª classe .....	O	—\$	—
	<b>2 — Pessoal técnico auxiliar</b>			
4	Auxiliares de enfermagem de 1.ª classe .....	Q	—\$	(c)
4	Auxiliares de enfermagem de 2.ª classe .....	R	—\$	(d)
—	Ajudante de enfermaria .....	—	—\$	(e)
	<b>Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica</b>			
1	Técnico terapeuta de 2.ª classe .....	K	—\$	—
	<b>Serviço social</b>			
	<b>1 — Pessoal técnico médio</b>			
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe .....	J	—\$	(f)
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe .....	K	—\$	(g)
1	Técnico de serviço social de 3.ª classe .....	M	—\$	—